



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 145/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.495 DE 13 DE JULHO DE 2022 QUE VERSA SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 01/08/2022

ENCAMINHADO À 01/08/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

01/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

01/08/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/08/22



MENSAGEM Nº 145 DE 28 DE julho DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |                        |
|--|------------------------|
| PROTOCOLO                              |                        |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |                        |
| nº 171 Livro: 26                       | Fls. 22 Data: 29/07/22 |
| Horas: 13:55                           |                        |
| <i>[Assinatura]</i>                    |                        |
| FUNCIONÁRIO                            |                        |

Cumpre-me através do presente, encaminhar a essa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da lei mencionada.

Senhores Vereadores, solicito a alteração da ementa e do artigo 1º desta lei, cujo o mesmo visa adicionar por meio de credito especial no orçamento de 2022 créditos orçamentários, a fim de incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2021. Em face da necessidade de ajustes no texto da lei solicitamos via projeto de lei a esta casa de lei, onde os aspectos alterados se trata da forma de abertura do credito e da fonte de recursos, vinculando a superávit financeiro.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei de alteração, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria na execução dos trabalhos hora mencionado, conforme documentação acostada.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 28 de julho de 2022.

*[Assinatura]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
da vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/08/2022

*[Assinatura]*  
Cilina Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**

*Robert de Souza Penza*

Robert de Souza Penza  
Procurador-Geral do Município  
Piauí, Lei Nº 17.001, de 01/01/2021  
CAMPUS II - TERESINA



**PROJETO DE LEI Nº 145 DE 28 DE julho DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 145 Livro: 26 Fls. 22 Data: 29/07/22  
Horas: 13:50  
Greuse  
FUNCIONÁRIO

“Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.495 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - A ementa da Lei nº 4.495 de 13 de julho de 2022, versa sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.**

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei nº 4.495 de 13 de julho de 2022, versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.271.445,79 (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos de Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus - provenientes do Governo Federal, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Saúde, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
2287 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S  
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 50.000,00  
Fonte – 26000000600.**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE**



302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
E AMBULATORIAL  
2288 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
RS 150.000,00  
Fonte – 26000000604.

---

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
E AMBULATORIAL  
2289 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR  
EM CASA  
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
RS 30.000,00  
Fonte – 26000000604.

---

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
E AMBULATORIAL  
2290 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRRES  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
RS 15.000,00  
Fonte – 26000000604.

---

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
E AMBULATORIAL  
2291 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CTA SAE  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
RS 10.000,00  
Fonte – 26000000604.

---

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA



**2287 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 300.000,00  
Fonte – 26000000600.**

---

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
2292 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE BUCAL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 60.000,00  
Fonte – 26000000600.**

---

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
2293 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 1.156.445,79  
Fonte – 26000000604.**

---

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
2293 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 3.000.000,00  
Fonte – 26000000604.**

---

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
2294 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UPA  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 1.500.000,00  
Fonte – 26000000604.**



07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
E AMBULATORIAL  
2294 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UPA  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA  
RS 1.000.000,00  
Fonte – 26000000604.”

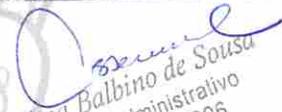
.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 28 de  
Julho de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/08/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 20/03/2016  
REVISADO  
*Herbert de S. Penza*  
Herbert de Souza Penza  
Procurador-Geral do Município  
Pulmonaria Nº 17.001, de 01/01/2001  
CNPJ/MAT 22478...

RECEBEMOS  
EM 23 DE JULHO DE 2022  
*Kendryck*  
12:10

**Parecer nº: 108/2022.**

*Projeto de Lei nº 145/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.495 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 145/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.495 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de adequação da referida norma municipal municipais.
03. Já o projeto altera a norma ali especificada.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I- legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

[assinatura]

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de agosto de 2022.

  
HEROS PENA

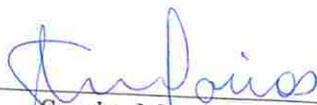
Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº 145/2022 (Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.495 de 13 de julho de 2022 que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 08 de agosto de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022



**LEI Nº 4.495 DE 13 DE JULHO DE 2022.**

Projeto de Lei nº 125/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.271.445,79 (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos de Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus - provenientes do Governo Federal, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Saúde**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
2073 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S  
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 50.000,00  
Fonte – 26000000600.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
2079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 150.000,00  
Fonte – 26000000604.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 010  
Ass. 91

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL  
2083 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA  
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 30.000,00  
Fonte - 26000000604.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL  
2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES  
MÉDICAS  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 15.000,00  
Fonte - 26000000604.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL  
2087 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 10.000,00  
Fonte - 26000000604.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
2073 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 300.000,00



Fonte - 26000000600.

---

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
2074 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 60.000,00

Fonte - 26000000600.

---

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

2079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 1.156.445,79

Fonte - 26000000604.

---

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

2079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 3.000.000,00

Fonte - 26000000604.

---

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

2080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO 24 HORAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças  
File: 012  
Ass: 91

R\$ 1.500.000,00  
Fonte - 26000000604.

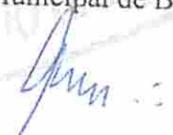
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL  
2080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO 24 HORAS  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
R\$ 1.000.000,00  
Fonte - 26000000604.

**Art. 2º** - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 7.271.445,79 (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) será coberto por superávit financeiro do exercício de 2021, fonte 0146 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus - provenientes do Governo Federal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de julho de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 145/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

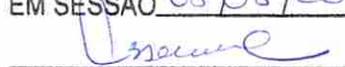
08 de Agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/08/2022

  
Cibina Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 145/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

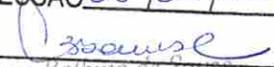
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
08 de Agosto de 2022.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/08/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

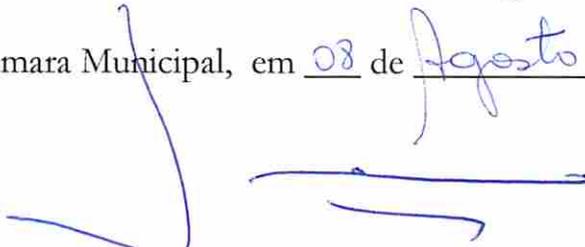
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 145/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

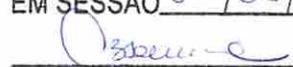
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de Agosto de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/08/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 345/22 - Poder Executivo Municipal*

| VEREADORES                                 | PARTIDO     | SIM               | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|-------------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES         | PSB         | X                 |     |           |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES                  | PROS        | Y                 |     |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente  | PSDB        | X                 |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                    | PSB         | X                 |     |           |
| HADEILTON TANNER ARAUJO                    | PSD         | Y                 |     |           |
| JAIME RODRIGUES NETO                       | MDB         | X                 |     |           |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário                 | PRTB        | X                 |     |           |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário     | REPUBLICANO | X                 |     |           |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR                 | DC          | X                 |     |           |
| MURILO VALOES METELLO                      | REPUBLICANO | X                 |     |           |
| PAULO BENTO DE MORAIS                      | PL          | X                 |     |           |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD         | <i>Presidente</i> |     |           |
| RONAIR DE JESUS NUNES                      | PSDB        | X                 |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                     | MDB         | Y                 |     |           |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS                 | PSB         | X                 |     |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/08/2022

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996